



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.550/98

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná, através do FDU- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a dez anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parcialmente.

ARTIGO 2º - O montante total em reais, expresso neste artigo, poderá ser atualizado pela medida provisória nº 1138, de 28 de setembro de 1995, ou outro índice oficial que o venha substituir.

ARTIGO 3º - Os valores da operação de crédito, estão condicionadas a capacidade de endividamento do município, conforme determinação feita pela resolução nº 069/95, do Senado federal, ou de outros dispositivos que a venham substituir.

ARTIGO 4º - Os recursos advindos das operações de crédito, autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, FDU- instituído pela Lei nº 8.917 e do Paraná Urbano, que prevê outros investimentos visando o desenvolvimento institucional e execuções de obras de infra estrutura urbana, reportando-se a presente Lei, única e exclusivamente, para a construção de barracões industriais, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano SEDU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Em garantia às operações de crédito, fica o Poder Executivo, autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do imposto relativo a circulação de mercadorias e serviços, ICMS- ou tributo que o venha substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ARTIGO 6º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros, decorrentes das operações de crédito, o Chefe do Poder Executivo, poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.

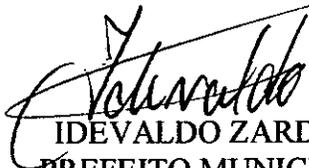
ARTIGO 7º - O prazo para pagamento do principal reajustável, juros e demais encargos, incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, com a entidade financiadora.

ARTIGO 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente, ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município, consignará dotações para amortização do principal e acessórios das atividades contratadas.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MAIO DE 1998.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL.